



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

PROCESSO Nº 044/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MADEIRA(CAIBRO, CHAPA DE COMPENSADO, CHAPA MDF, MARCO DE PORTA, PEÇAS, PORTAS, REGUAS, RIPAS E TÁBUAS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 030/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 044/2019, a empresa **CONSTRUFÁCIL SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 09.153.625/0001-68, sediada na Avenida Afonso Alves Pereira nº 751, Letra A, Bairro Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Rui Barbosa Alves de Souza, portador do RG nº M-4.530.064, CPF nº 612.829.876-15, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MADEIRA(CAIBRO, CHAPA DE COMPENSADO, CHAPA MDF, MARCO DE PORTA, PEÇAS, PORTAS, REGUAS, RIPAS E TÁBUAS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

As madeiras, solicitadas através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer as madeiras, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - As madeiras, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CAIBRO DE ANGELIM AMARGO 3,50 CM X 6 CM	M	130,0000	6,3000	819,00
002	CAIBRO DE PINUS 6 CM X 6 CM	M	130,0000	5,0000	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

003	CAIBRO DE ROXINHO 3,5 CM X 6 CM CM	M	130,0000	8,0000	1.040,00
004	ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO C/2,5 MTS	UN	80,0000	33,0000	2.640,00
005	ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO C/3 MTS	UN	80,0000	53,0000	4.240,00
006	ESTEIO DE PEQUI 10 X 10	UN	80,0000	50,0000	4.000,00
007	ESTEIO DE PEQUI 13 X 13	UN	80,0000	64,0000	5.120,00
008	ESTEIO DE PEQUI 15 X 15	UN	80,0000	7,0000	560,00
009	MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,20	UN	10,0000	145,0000	1.450,00
010	MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,30	UN	18,0000	130,0000	2.340,00
021	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,07 X 0,06	M	65,0000	15,0000	975,00
022	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,11 X 0,06	M	65,0000	23,0000	1.495,00
023	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,14 X 0,06	UN	80,0000	30,0000	2.400,00
024	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,20 X 0,06	M	80,0000	40,0000	3.200,00
025	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,24 X 0,06	M	80,0000	45,0000	3.600,00
026	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,25 X 0,06	M	80,0000	50,0000	4.000,00
027	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,28 X 0,06	M	80,0000	53,0000	4.240,00
028	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,30 X 0,06	M	80,0000	42,0000	3.360,00
029	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,07 X 0,06	M	80,0000	19,0000	1.520,00
030	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,11 X 0,06	M	80,0000	27,0000	2.160,00
031	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,14 X 0,06	M	80,0000	37,0000	2.960,00
032	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,20 X 0,06	M	80,0000	40,0000	3.200,00
033	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,24 X 0,06	M	80,0000	47,0000	3.760,00
034	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,25 X 0,06	M	80,0000	38,0000	3.040,00
035	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,28 X 0,06	M	80,0000	47,0000	3.760,00
036	PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,30 X 0,06	M	80,0000	50,0000	4.000,00
037	PLACA MDF 15MM BRANCA	UN	11,0000	84,0000	924,00
039	PLACA MDF 15MM CRU	UN	11,0000	66,0000	726,00
041	PLACA M D F 3 MM BRANCA	M2	18,0000	67,0000	1.206,00
042	PLACA MDF 3MM BRANCA	UN	11,0000	40,0000	440,00
043	PLACA M D F 3 MM CRU	M2	18,0000	40,0000	720,00
044	PLACA MDF 3MM CRU	UN	11,0000	97,0000	1.067,00
054	PORTEIRA DE ROXINHO 5 RÉGUAS 3 A 3,50 MTS	UN	8,0000	480,0000	3.840,00
055	RÉGUA DE EUCALIPTO TRATADO 12 CM X 2,5 CM	UN	130,0000	8,9000	1.157,00
056	RÉGUA DE ROXINHO 11 CM X 2,5 CM	M	130,0000	9,0000	1.170,00
057	RÉGUA DE ROXINHO 14 CM X 2,5 CM	M	130,0000	12,0000	1.560,00
058	RÉGUA DE ROXINHO 8 CM X 2,5 CM	UN	130,0000	8,9000	1.157,00
059	RIPA DE ANGELIM AMARGO 1,5 CM X 4,5 CM	M	280,0000	3,5000	980,00
060	RIPA DE ROXINHO 1,5 CM X 4,5 CM	UN	280,0000	13,8000	3.864,00
061	RIPÃO DE ANGELIM AMARGO 2,5 CM X 3,5 CM	M	280,0000	4,2000	1.176,00
062	RIPÃO DE ROXINHO 2,5 CM X 3,5 CM RIPÃO	M	280,0000	5,6000	1.568,00
063	TÁBUA DE PINUS 15 CM X 3,00 MTS	UN	690,0000	13,9000	9.591,00
064	TÁBUA DE PINUS 20 CM X 3,00 MTS	UN	690,0000	16,0000	11.040,00
065	TÁBUA DE PINUS 25 CM X 3,00 MTS	UN	690,0000	17,3000	11.937,00
066	TÁBUA DE PINUS 30 CM X 3,00 MTS	UN	690,0000	21,0000	14.490,00

Valor Total Adjudicado R\$139.142,00

4.2 - Os valores unitários da relação das madeiras, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexactidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre madeiras, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento das madeiras só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai (MG), 06 de maio de 2019.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUFÁCIL SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME
Sócio: Rui Barbosa Alves de Souza
CPF nº: 612.829.876-15

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 030/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 06 de maio de 2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002 DO PREGÃO Nº 030/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 06 de maio de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação